



	<p>POR MEIO DE UM CONJUNTO EMISSOR COM TUBO DE RAIOS X OPERANDO ENTRE APROXIMADAMENTE 60 E 90 KVP E CORRENTE ESTABILIZADA DE 4 A 15 MA, UTILIZANDO PONTO FOCAL EM TORNO DE 0,5 MM E FILTRAÇÃO TOTAL MÍNIMA EQUIVALENTE A 2,5 MM DE ALUMÍNIO CONFORME NORMAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA. O SISTEMA PANORÂMICO DEVE REALIZAR MOVIMENTO ROTACIONAL SINCRONIZADO ENTRE TUBO E DETECTOR, GARANTINDO GEOMETRIA ESTÁVEL E BAIXA DISTORÇÃO, OFERECENDO MODOS ADULTO, INFANTIL, REDUZIDO E EXAMES DE ATM LATERAL E PÓS-ANTERIOR. O MÓDULO DE TELERRADIOGRAFIA DEVE INCORPORAR BRAÇO CEFALOMÉTRICO COMPLETO COM COLIMADORES VERTICAL E HORIZONTAL, MÁSCARA ANTIESPALHAMENTO, FEIXES DE CENTRALIZAÇÃO E SUPORTES CRANIOMÉTRICOS COMO OLIVAS AURICULARES E NASION, PERMITINDO CAPTURA DE CEFALOGRAMAS LATERAIS E PÓS-ANTERIORES COM ÁREA ÚTIL COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS ORTODÔNTICOS. O DETECTOR DEVE UTILIZAR TECNOLOGIA DIGITAL DEDICADA COMO CMOS, CCD OU PAINEL INDIRETO, ASSEGURANDO ELEVADA LATITUDE DE EXPOSIÇÃO, BAIXO RUÍDO, ALTA ESTABILIDADE E INTEGRAÇÃO DIRETA COM O SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E DIAGNÓSTICO.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE SER COMANDADO POR CONSOLE OU SOFTWARE INTEGRADO, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL DE PARÂMETROS, RECONHECIMENTO ANATÔMICO, FILTROS DE PROCESSAMENTO, AJUSTES PÓS-CAPTURA E PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA ORTODONTIA, CIRURGIA, ENDODONTIA E AVALIAÇÃO DE ATM. OS MECANISMOS DE SEGURANÇA DEVEM INCLUIR BLOQUEIO DE DISPARO POR POSICIONAMENTO INADEQUADO, SENsoRES DE PRESENÇA, TRAVAMENTO MECÂNICO DE EMERGÊNCIA, MONITORAMENTO TÉRMICO DO TUBO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA DE EXPOSIÇÃO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVE OPERAR EM 127 OU 220 VOLTS, 50 OU 60 HERTZ, PODENDO EXIGIR LIGAÇÃO MONO OU BIFÁSICA CONFORME O FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR ESTABILIZAÇÃO INTERNA OU COMPATIBILIDADE COM CONDICIONADORES EXTERNOS PARA ASSEGURAR PRECISÃO DOS PARÂMETROS DE EXPOSIÇÃO.</p>		
--	---	--	--

O estudo considerou fatores como o crescimento do número de atendimentos odontológicos, a média histórica de solicitações de exames radiográficos periapicais e panorâmicos, a obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis e a necessidade de garantir a continuidade, a resolutividade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem odontológica prestados à população. Foram avaliados parâmetros técnicos, operacionais e assistenciais que evidenciam a imprescindibilidade da aquisição conjunta de um Aparelho de Raio-X Odontológico Pantográfico Periapical e de um Aparelho de Raio-X Odontológico Panorâmico, de modo a assegurar suporte diagnóstico adequado às diversas especialidades odontológicas, maior precisão clínica, agilidade na realização dos exames e redução do tempo de espera dos usuários.

O equipamento periapical pantográfico é essencial para exames localizados e de rotina, subsidiando procedimentos clínicos imediatos, enquanto o aparelho panorâmico possibilita a obtenção de imagens amplas das estruturas maxilofaciais, indispensáveis para diagnósticos mais complexos, planejamento terapêutico, avaliação de lesões, cirurgias e tratamentos especializados. A atuação complementar desses equipamentos amplia a capacidade diagnóstica da unidade e contribui para maior integralidade do cuidado em saúde bucal.



Dessa forma, destaca-se que o quantitativo ora estimado não é arbitrário, mas resulta de análise técnica fundamentada em dados objetivos, validada pelos setores competentes e alinhada ao planejamento institucional. A aquisição conjunta de um Aparelho de Raio-X Odontológico Pantográfico Periapical e de um Aparelho de Raio-X Odontológico Panorâmico revela-se adequada e suficiente para atender à demanda atual da unidade, assegurando economicidade, eficiência administrativa e o pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Coordenação de Compras, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do item / Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO PANTOGRÁFICO PERIAPICAL O EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PANTOGRÁFICO PERIAPICAL DEVE OPERAR COM TENSÃO MÁXIMA EM TORNO DE 70 KVP E CORRENTE APROXIMADA DE 7 MA, UTILIZANDO TUBO RADIOGRÁFICO COM PONTO FOCAL EM TORNO DE 0,7 MM E FILTRAÇÃO EQUIVALENTE MÍNIMA DE 1,5 MM DE ALUMÍNIO, PODENDO ATINGIR VALORES PRÓXIMOS DE 3,2 MM CONFORME REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIODIAGNÓSTICA, ASSEGURANDO ADEQUADA QUALIDADE DE IMAGEM E CONFORMIDADE NORMATIVA. O CABEÇOTE DEVE SER BLINDADO, CONTENDO AMPOLA SELADA IMERSA EM ÓLEO E SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROTEÇÃO TÉRMICA QUE IMPEÇA OPERAÇÃO ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS. O TEMPORIZADOR DEVE SER DIGITAL, COM TEMPOS DE EXPOSIÇÃO VARIANDO APROXIMADAMENTE DE 0,06 A 3,2 SEGUNDOS, OFERECENDO INCREMENTOS FINOS E MODOS ESPECÍFICOS PARA SENsoRES DIGITAIS, PLACAS DE FÓSFORO E FILMES CONVENCIONAIS, PERMITINDO AJUSTES PRECISOS POR MEIO DE VISOR DE LEITURA CLARA E BLOQUEIOS AUTOMÁTICOS EM CASO DE FALHAS OPERACIONAIS. O CONJUNTO MECÂNICO DEVE INCLUIR BRAÇO PANTOGRÁFICO ARTICulado COM MOVIMENTAÇÃO ESTÁVEL, TRAVAS DE POSICIONAMENTO E RESISTÊNCIA ESTRUTURAL ADEQUADA À INSTALAÇÃO EM PAREDE, GARANTINDO ALCANCE COMPATÍVEL COM A ÁREA DE TRABALHO EM CADEIRA	UNIDADE	1,00	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00



	ODONTOLÓGICA. O CILINDRO COLIMADOR DEVE POSSUIR COMPRIMENTO PADRÃO DE 200 MM, COM POSSIBILIDADE DE OPÇÃO EM TORNO DE 300 MM, E COLIMAÇÃO RETANGULAR APROXIMADA DE 30 POR 40 MM CONSTRUÍDA COM BLINDAGEM INTERNA E PONTEIRA DE DIRECIONAMENTO. O DISPARADOR DEVE SER REMOTO, COM CABO DE NO MÍNIMO CINCO METROS, PERMITINDO ACIONAMENTO SEGURO À DISTÂNCIA E MANTENDO CONTROLE DE TODAS AS FUNÇÕES DE EXPOSIÇÃO. O SISTEMA DEVE SER COMPATÍVEL COM SENsoRES DIGITAIS CMOS E CCD, PLACAS DE FÓSFORO E FILMES PERIAPICais, INCLUINDO AJUSTES DE DOSE REDUZIDA PARA USO COM TECNOLOGIA DIGITAL. A ALIMENTAÇÃO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICA ENTRE 127 E 220 VOLTS, COM OPERAÇÃO EM 50 OU 60 HERTZ, RESPEITANDO LIMITES DE CONSUMO DEFINIDOS. O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DA ANVISA, CNEN E DIRETRIZES INTERNACIONAIS APlicáveis, POSSUIR SINALIZAÇÃO VISUAL DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO E SER ACOMPANHADO DE MANUAL TÉCNICO COMPLETO EM FORMATO DIGITAL OU IMPRESSO. O FORNEcimento DEVE INCLUIR SUPORTE DE PAREDE, KIT DE FIXAÇÃO, COLIMADOR, DISPARADOR REMOTO E TODOS OS COMPONENTES ESSENCIAIS À INSTALAÇÃO E USO.				
2	APARELHO DE RAIo-X ODONTOLÓGICO PANORÂMICO. O EQUIPAMENTO DE RAIos X ODONTOLÓGICO PANORÂMICO COM MÓDULO DE TELERRADIOGRAFIA DEVE SER UM SISTEMA DIGITAL DE ALTA PRECISÃO, CAPAZ DE ADQUIRIR IMAGENS PANORÂMICAS, TEMPOROMANDIBULARES E CEFALOMÉTRICAS POR MEIO DE UM CONJUNTO EMISSOR COM TUBO DE RAIos X OPERANDO ENTRE APROXIMADAMENTE 60 E 90 KVP E CORRENTE ESTABILIZADA DE 4 A 15 MA, UTILIZANDO PONTO FOCAL EM TORNO DE 0,5 MM E FILTRAÇÃO TOTAL MÍNIMA EQUIVALENTE A 2,5 MM DE ALUMÍNIO CONFORME NORMAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA. O SISTEMA PANORÂMICO DEVE REALIZAR MOVIMENTO ROTACIONAL SINCronizado ENTRE TUBO E DETECTOR, GARANTINDO GEOMETRIA ESTÁVEL E BAIXA DISTORÇÃO, OFERECENDO MODOS ADULTO, INFANTIL, REDUZIDO E EXAMES DE ATM LATERAL E PÓS-ANTERIOR. O MÓDULO DE TELERRADIOGRAFIA DEVE INCORPORAR BRAÇO CEFALOMÉTRICO COMPLETO COM COLIMADORES VERTICAL E HORIZONTAL, MÁSCARA ANTIESPALHAMENTO, FEIXES DE CENTRALIZAÇÃO E SUPORTES CRANIOMÉTRICOS COMO OLIVAS AURICULARES E NASION, PERMITINDO CAPTURA DE CEFALOGRAMAS	UNIDADE	1,00	R\$ 203.083,05	R\$ 203.083,05



LATERAIS E PÓS-ANTERIORES COM ÁREA ÚTIL COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS ORTODÔNTICOS. O DETECTOR DEVE UTILIZAR TECNOLOGIA DIGITAL DEDICADA COMO CMOS, CCD OU PAINEL INDIRETO, ASSEGURANDO ELEVADA LATITUDE DE EXPOSIÇÃO, BAIXO RUÍDO, ALTA ESTABILIDADE E INTEGRAÇÃO DIRETA COM O SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E DIAGNÓSTICO.  O EQUIPAMENTO DEVE SER COMANDADO POR CONSOLE OU SOFTWARE INTEGRADO, COM SELEÇÃO AUTOMÁtica E MANUAL DE PARÂMETROS, RECONHECIMENTO ANATÔMICO, FILTROS DE PROCESSAMENTO, AJUSTES PÓS-CAPTURA E PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA ORTODONTIA, CIRURGIA, ENDODONTIA E AVALIAÇÃO DE ATM. OS MECANISMOS DE SEGURANÇA DEVEM INCLUIR BLOQUEIO DE DISPARO POR POSICIONAMENTO INADEQUADO, SENSORES DE PRESENÇA, TRAVAMENTO MECÂNICO DE EMERGÊNCIA, MONITORAMENTO TÉRMICO DO TUBO E SINALIZAÇÃO LUMINOSA DE EXPOSIÇÃO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVE OPERAR EM 127 OU 220 VOLTS, 50 OU 60 HERTZ, PODENDO EXIGIR LIGAÇÃO MONO OU BIFÁSICA CONFORME O FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR ESTABILIZAÇÃO INTERNA OU COMPATIBILIDADE COM CONDICIONADORES EXTERNOS PARA ASSEGURAR PRECISÃO DOS PARÂMETROS DE EXPOSIÇÃO.				
TOTAL LOTE ÚNICO:		R\$ 224.283,05		
TOTAL GERAL:		R\$ 224.283,05		

Nos termos da Resolução Nº 002/2024, de 04 de abril de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Coordenação de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 224.283,05 (Duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

#### PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO

Art.6º, XLI

MODALIDADE

Pregão

FORMATO

Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

## FORMA DE FORNECIMENTO

De forma integral

### Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o CPSMCAS. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

### Detalhamento da solução escolhida

Após a análise técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis, definiu-se como **Solução 01** a aquisição de equipamentos odontológicos novos, consistindo em 01 (um) aparelho de Raio-X Odontológico Pantográfico Periapical e 01 (um) aparelho de Raio-X Odontológico Panorâmico, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa.

A escolha por equipamentos novos mostra-se a mais adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, considerando os seguintes aspectos:

#### **Adequação técnica e assistencial**

Os equipamentos novos atendem integralmente às necessidades diagnósticas da unidade, possibilitando a realização de exames periapicais e panorâmicos com maior precisão, qualidade de imagem e confiabilidade dos resultados, fundamentais para o planejamento e a execução dos tratamentos odontológicos especializados.

#### **Conformidade normativa e segurança**

A aquisição de equipamentos novos garante conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente no que se refere à radioproteção, segurança do paciente e dos profissionais, além de atender aos requisitos regulatórios aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem em odontologia.

#### **Eficiência operacional e redução de riscos**

Equipamentos novos apresentam maior confiabilidade operacional, menor probabilidade de falhas e interrupções, redução de custos com manutenção corretiva e eliminação dos riscos associados à obsolescência tecnológica, assegurando maior disponibilidade dos serviços.

#### **Vida útil e custo-benefício**

Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a aquisição de bens novos representa melhor custo-benefício a médio e longo prazo, uma vez que amplia a vida útil, reduz gastos recorrentes com reparos e substituições frequentes e possibilita melhor planejamento orçamentário.

#### **Ampliação da capacidade de atendimento**

A disponibilidade simultânea de um aparelho de raio-X periapical e de um raio-X panorâmico contribui para a ampliação da capacidade diagnóstica do Centro de Especialidades Odontológicas, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e aumentando a resolutividade dos atendimentos.



Dante do exposto, a Solução 01 – Aquisição de equipamentos odontológicos novos (Raio-X Odontológico Pantográfico Periapical e Raio-X Odontológico Panorâmico) mostra-se plenamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficaz ao interesse público e às demandas assistenciais do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa.

#### Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Menor Preço por LOTE.

A adoção do critério de julgamento Menor Preço por lote fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência, assegurando que, cada produto seja contratado pelo valor mais vantajoso individualmente. Dessa forma, evita-se que preços elevados em determinados itens sejam compensados por valores reduzidos em outros, garantindo a otimização dos recursos e a adequada aplicação financeira.

Além disso, o julgamento por item amplia a competitividade e promove a isonomia entre os licitantes, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados produtos ou serviços. Essa prática fortalece a concorrência, assegura igualdade de condições e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para cada necessidade específica da Administração.

Por fim, o critério adotado garante maior transparência e objetividade no processo licitatório, uma vez que a análise das propostas é clara e verificável. Também possibilita a contratação de diferentes fornecedores, mitigando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços ou fornecimentos, em conformidade com os princípios que regem a gestão pública e as boas práticas de compras.

#### Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

#### Da manutenção e assistência técnica

Para fins de habilitação e garantia de suporte técnico adequado, é exigida a comprovação de que o fornecedor dispõe de assistência técnica no Estado do Ceará. Tal comprovação poderá ser realizada por meio de:

Prestação de serviço direta pelo próprio fornecedor, mediante documento que comprove a atuação no estado.

Parceria formal com empresa autorizada ou credenciada, localizada no Estado, apta a realizar manutenção corretiva e preventiva, com comprovação por meio de contrato vigente ou declaração de vínculo técnico.



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A decisão quanto ao parcelamento da contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, avaliando se a divisão em lotes ou itens distintos contribui para a otimização dos recursos e para a melhor adequação às necessidades da Administração. O parcelamento pode ser justificado quando possibilita maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos, além de reduzir custos ao assegurar a contratação pelo menor preço em cada item.

Por outro lado, a não adoção do parcelamento pode ser justificada quando a natureza do objeto exige execução integrada, de forma a garantir uniformidade, padronização ou continuidade do fornecimento e dos serviços. Nesses casos, a contratação global evita riscos de incompatibilidade técnica, assegura maior controle operacional e pode reduzir custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

Assim, a escolha entre parcelar ou não a contratação deve ser pautada em critérios objetivos, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e o interesse público. A justificativa deve demonstrar que a opção adotada atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração, preservando a competitividade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

8.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

### 9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos documentos de comprovação de aptidão quanto a aquisição compatível com o objeto da licitação através de certidões ou atestados, por meio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APlicável (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A aquisição de equipamentos odontológicos novos, consistindo em 01 (um) aparelho de Raio-X Odontológico Pantográfico Periapical e 01 (um) aparelho de Raio-X Odontológico Panorâmico, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Francisco Mansueto de Sousa, poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica durante a operação, à geração de resíduos de embalagens na fase de instalação e, ao final da vida útil, à destinação de resíduos eletrônicos.

Tais impactos são considerados plenamente mitigáveis, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos utilizam tecnologia moderna, com maior eficiência energética, funcionamento sob demanda e possibilidade de adoção de modos de economia de energia, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

Além disso, a utilização de sistemas digitais reduz ou elimina o uso de filmes radiográficos e de insumos químicos, minimizando a geração de resíduos e efluentes potencialmente poluentes. Como medidas mitigadoras, serão observadas a manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos, a correta segregação e



destinação das embalagens para reutilização ou reciclagem e a exigência de que o fornecedor atenda às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil, por meio de fabricantes ou empresas licenciadas.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se ambientalmente adequada, alinhada aos princípios da sustentabilidade, do uso racional de energia e recursos e às exigências do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

#### PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

#### 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A aquisição de um aparelho de raio-X odontológico periapical e de um aparelho de raio-X odontológico panorâmico tem como resultados pretendidos a ampliação da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disponibilização desses equipamentos no próprio serviço reduz despesas recorrentes com a contratação de exames externos, deslocamento de pacientes e interrupções no fluxo assistencial, além de minimizar custos com manutenções frequentes típicas de equipamentos obsoletos, proporcionando maior previsibilidade e racionalização dos gastos públicos ao longo do ciclo de vida dos bens.

No que se refere aos recursos humanos, a modernização tecnológica permite maior agilidade na realização e no processamento dos exames, reduz o tempo de espera, evita retrabalho e otimiza a atuação das equipes multiprofissionais, possibilitando o aumento da capacidade de atendimento sem a necessidade de ampliação proporcional do quadro de pessoal.

Quanto aos recursos materiais, a utilização de equipamentos mais eficientes e, quando aplicável, com tecnologia digital, contribui para o uso racional de insumos, a redução de desperdícios e a melhoria do fluxo operacional.

Dessa forma, a aquisição pretendida assegura melhor custo-benefício, eleva a eficiência dos serviços prestados e maximiza o retorno social do investimento público, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato compreenderão não apenas o acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços, mas também a implementação de medidas estruturadas e preventivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento da governança contratual.

Nesse sentido, serão observados os normativos internos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, que disciplinam de forma detalhada as competências dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a devida observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparéncia.



Como medida preventiva, será promovida a designação formal de fiscais e gestores contratuais, com a clara definição de atribuições, responsabilidades e limites de atuação, em conformidade com a regulamentação interna e com a legislação aplicável. Além disso, antes da assinatura do contrato, a Administração procederá à verificação de documentos e requisitos técnicos do fornecedor, incluindo análise da regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de habilitação técnica e conformidade das especificações do objeto com as exigências estabelecidas no edital. Essa etapa será fundamental para reduzir riscos de inadimplemento, assegurar o atendimento integral às necessidades da Administração e garantir maior segurança jurídica na contratação.

No tocante à capacitação dos servidores, o Consórcio fomentará programas permanentes de formação, atualização e treinamento específico em fiscalização e gestão contratual, com ênfase em temas como monitoramento da execução contratual, aplicação de penalidades, avaliação de desempenho dos fornecedores, uso de sistemas informatizados de acompanhamento e observância às normas de integridade e compliance. Essa iniciativa tem como finalidade proporcionar maior qualificação aos servidores envolvidos, reduzir a ocorrência de falhas ou omissões e assegurar que as atividades de fiscalização sejam desempenhadas de forma técnica, preventiva e proativa.

Outrossim, serão adotadas rotinas padronizadas de acompanhamento contratual, com a elaboração de relatórios periódicos de execução, registros fotográficos quando aplicável, conferência de prazos e entregas. Também será estruturado um sistema de comunicação ágil entre a equipe de fiscalização e a área de gestão contratual, possibilitando resposta rápida diante de irregularidades e promovendo maior eficiência no processo decisório.

Com tais medidas, a Administração busca não apenas cumprir a exigência legal prevista no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, mas também consolidar um modelo de governança contratual pautado na prevenção de riscos, na profissionalização da fiscalização e na busca contínua pela eficiência administrativa, garantindo a efetividade da contratação e a adequada prestação do serviço público à população assistida.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**  
À vista dos elementos técnicos, administrativos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de um equipamento de raio-X odontológico periapical e de um aparelho de raio-X odontológico panorâmico mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com a necessidade a que se destina.

A referida contratação atende de forma direta às demandas assistenciais do serviço odontológico, garantindo suporte diagnóstico essencial para a realização de procedimentos clínicos e especializados, com maior precisão, segurança e resolutividade. Os equipamentos propostos são indispensáveis para a adequada execução das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, a redução do tempo de diagnóstico e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida é compatível com os requisitos operacionais, normativos e de segurança vigentes, além de estar alinhada às boas práticas em radiologia odontológica. Sob o aspecto administrativo e econômico, a aquisição de equipamentos novos revela-se a alternativa mais vantajosa, considerando a obsolescência dos equipamentos atualmente existentes, os custos recorrentes de manutenção corretiva, os riscos de interrupção dos serviços e a necessidade de confiabilidade operacional.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, sem caracterizar direcionamento indevido ou restrição à competitividade do certame.



Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela adequação da contratação, entendendo-se que a aquisição do raio-X odontológico periapical e do aparelho de raio-X odontológico panorâmico é plenamente justificada, necessária e suficiente para o atendimento da finalidade pública pretendida.

#### PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

##### **15. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

##### **16. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

Pacajus/CE, 13 de janeiro de 2026.

##### EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

Manuela de Queiroz Rocha Guerreiro  
Equipe de Planejamento

##### ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DO RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa  
Ordenadora de Despesas

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



## ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### JUSTIFICATIVAS

#### JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação da aquisição, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:



Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"

Assim como, Ronny Charles:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Será exigida a garantia da proposta de que tratam os a consoante os dispostos no artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado da licitação, conforme regras a serem previstas no edital.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

Não se aplica.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas**



A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária.

Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações.

Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços.

Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços.

A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

*"As peças técnicas referidas neste anexo,  
conforme evidenciado no próprio estudo,  
reposa nos autos, na fase preparatória  
constante no procedimento."*





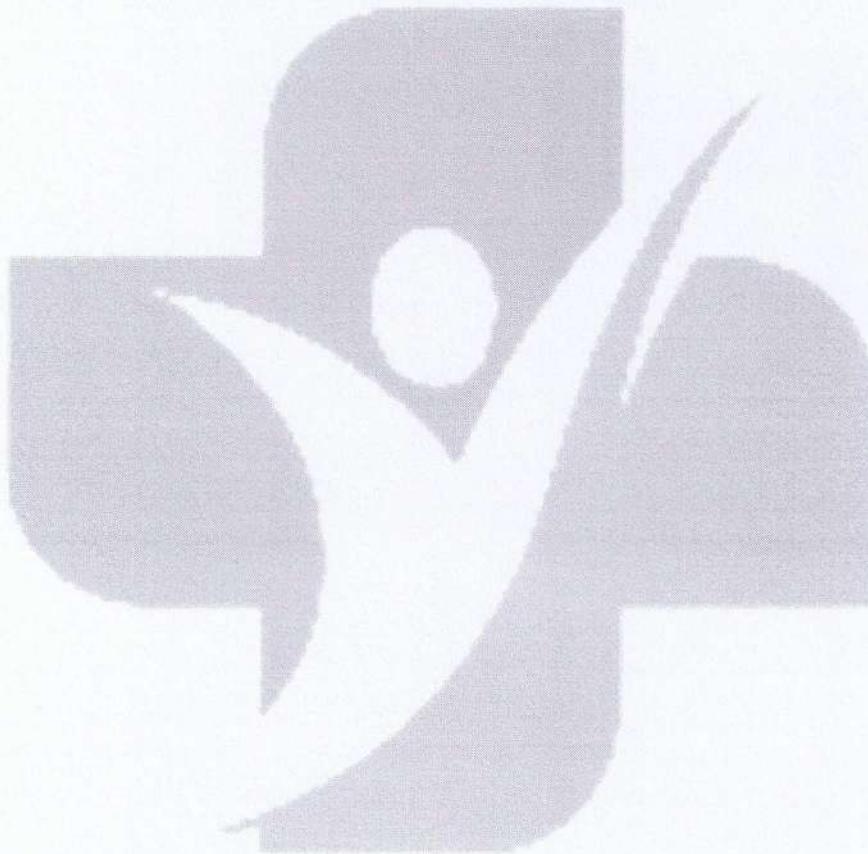
CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



### ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante no procedimento."*





CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



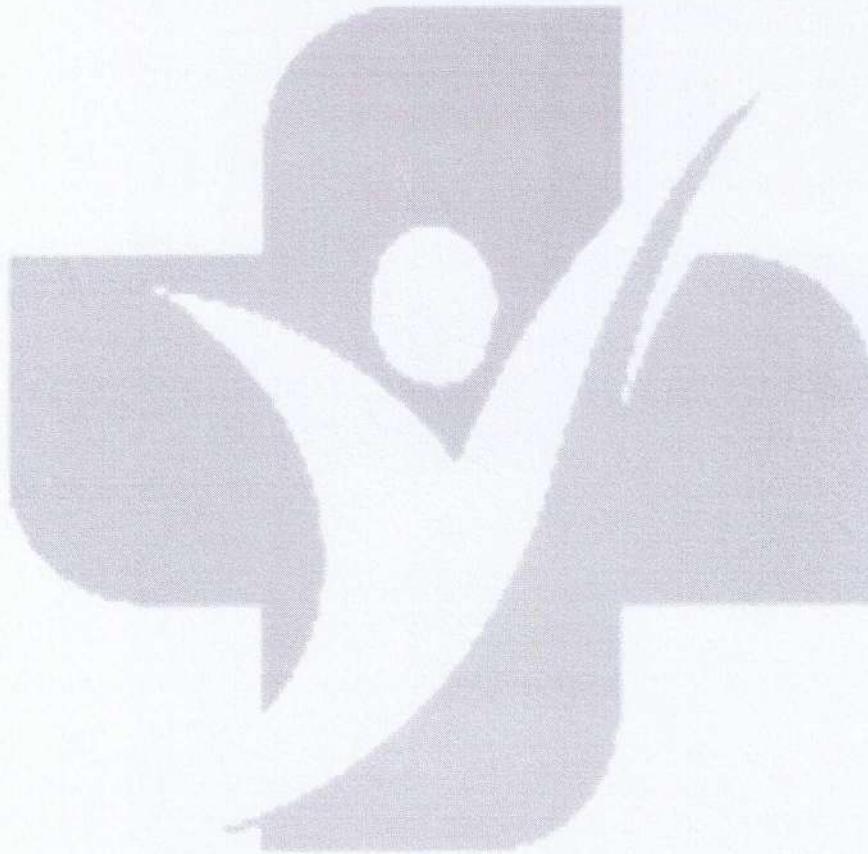
**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



## ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante no procedimento."*





CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



## ANEXO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante no procedimento."*





## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o planejamento, passando pelo julgamento, até a execução e fiscalização – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A análise de riscos, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a transparência e a conformidade do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

#### Do Mapa de Análise de Riscos para Contratação Pública

##### 1. Fase de Planejamento

Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Definição inadequada do objeto do contrato	O objeto do contrato é descrito de forma vaga ou imprecisa, prejudicando a execução e interpretação das obrigações.	- Elaboração detalhada do Termo de Referência, especificando claramente o objeto e as condições de execução. - Revisão técnica e jurídica do objeto.
2. Falta de previsão de contingências	O contrato não antecipa custos adicionais ou imprevistos (ex.: aumento de preços de insumos, variações cambiais).	- Incluir cláusulas de ajuste de preço, e reserva para imprevistos conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 124). - Previsão de revisão periódica de preços.
3. Não identificação de riscos	A análise de riscos não é realizada de forma adequada, deixando de prever possíveis falhas na execução ou problemas com o contratado.	- Realizar uma análise de riscos detalhada e documentada, com base em informações históricas e normativas do setor.



**4. Deficiência na análise de qualificação do contratado**

A equipe de planejamento não verifica adequadamente os requisitos de qualificação do contratado, resultando em problemas de execução posteriormente.

- Verificar rigorosamente as condições de habilitação do contratado (documentação fiscal, trabalhista, etc.).

**5. Falta de clareza na definição das obrigações contratuais**

O contrato pode ter cláusulas genéricas ou mal definidas, dificultando a fiscalização e controle.

- Inclusão de cláusulas de regularidade contínua no contrato.

**6. Desconsideração de normas de segurança e acessibilidade**

O planejamento não garante a conformidade com as normas de segurança, acessibilidade ou proteção ao meio ambiente.

- Redigir cláusulas claras e específicas, com prazos e métricas bem definidos.

**7. Falta de especificação detalhada de materiais**

O Termo de Referência pode ser omissivo ou pouco claro sobre as especificações técnicas de materiais se forem adquiridos, gerando divergências na execução.

- Consultoria jurídica para garantir o alinhamento das obrigações.

**8. Subdimensionamento de recursos financeiros e operacionais**

O orçamento previsto para o contrato pode ser insuficiente para cobrir todos os custos, levando a dificuldades financeiras durante a execução.

- Garantir que o planejamento inclua as normativas de segurança, saúde, acessibilidade e ambientais previstas em legislações específicas.

**9. Planejamento inadequado da fiscalização**

A fiscalização pode ser mal planejada ou insuficiente, dificultando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais durante a execução.

- Incluir no Termo de Referência todas as especificações detalhadas dos materiais, conforme as necessidades técnicas da Administração.

**10. Falta de previsibilidade de mudanças no mercado**

A análise de mercado não antecipa mudanças de mercado ou outros fatores econômicos que podem impactar a execução do contrato (ex.: escassez de materiais, aumento de preços).

- Realizar um levantamento adequado de custos, considerando possíveis variações e atualizações de preços.

**2. Fase de Julgamento**

**Risco**

**Descrição do Risco**

**Ações de Mitigação e Tratamento**

**1. Análise inadequada das propostas técnicas**

Falta na análise das propostas técnicas, permitindo a seleção de um contratado com deficiência nas competências ou capacitação necessárias.

- Formação de uma comissão técnica qualificada para avaliar as propostas.

**2. Julgamento errado da proposta financeira**

Erro na avaliação da proposta financeira, levando à contratação de proposta incompatível com o orçamento ou com os custos reais do projeto.

- Definir critérios objetivos para a avaliação técnica.

**3. Subdimensionamento da proposta econômica**

A proposta financeira do contratado não cobre todos os custos, resultando em inadimplência ou execução prejudicada.

- Comparar detalhadamente os custos propostos com os custos de mercado e orçamento estimado.
- Realizar auditorias periódicas para garantir a veracidade das propostas financeiras.

- Solicitar detalhamento completo da composição de preços.
- Verificar a viabilidade econômica



**4. Falta de transparência no processo de julgamento**

O processo de julgamento das propostas pode não ser totalmente transparente, gerando suspeitas de favorecimento ou discriminação.

**5. Não acompanhamento das mudanças no edital**

Alterações no edital podem ser feitas sem o devido acompanhamento, causando inconsistências nas propostas e nos requisitos de habilitação.

**6. Falta de clareza nos critérios de julgamento**

Critérios de julgamento pouco claros podem gerar distorções nas propostas ou questionamentos jurídicos por parte dos licitantes.

**7. Erro na classificação das propostas**

Classificação incorreta das propostas, seja por erro material ou interpretação equivocada, levando à contratação do fornecedor errado.

**8. Desconsideração de documentos essenciais**

Desconsideração ou erro no exame dos documentos de habilitação, como certidões fiscais ou comprovantes de regularidade.

**9. Falha na avaliação das condições de execução**

Não considerar as condições de execução do contrato na análise das propostas, o que pode levar a dificuldades operacionais durante a execução.

**10. Falta de verificação da compatibilidade entre proposta e edital**

O contratado apresenta uma proposta que, embora financeiramente vantajosa, não cumpre com as exigências técnicas ou prazos do edital.

**3. Fase de Execução**

**Risco**

**Descrição do Risco**

**Ações de Mitigação e Tratamento**

**1. Não cumprimento dos prazos de entrega**

O contratado não entrega os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, prejudicando a execução do projeto.

- Imposição de cláusulas de penalidades e multas por atraso.
- Acompanhamento contínuo dos prazos de execução e notificações de atraso.

**2. Qualidade do produto fornecido**

O contratado entrega os produtos que não atendem aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato ou edital.

- Estabelecer critérios rígidos de qualidade e inspeção na entrega.
- Realizar inspeções detalhadas e imediatas para garantir conformidade.



3. Vícios ou defeitos no objeto do contrato

O objeto contratado apresenta defeitos ou vícios que comprometem sua utilidade ou segurança, obrigando reparos e substituições.

4. Irregularidade fiscal e trabalhista do contratado

O contratado não mantém sua regularidade fiscal ou trabalhista, podendo comprometer a execução e gerar sanções à Administração Pública.

5. Inadequação nas condições de trabalho (saúde e segurança)

O contratado não cumpre as normas de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, gerando acidentes ou danos à saúde.

6. Execução com recursos insuficientes

O contratado não disponibiliza os recursos necessários para a execução do contrato, resultando em atrasos ou falhas na entrega dos bens.

7. Falta de supervisão adequada da execução

A falta de fiscalização eficiente pode levar ao não cumprimento das obrigações contratuais ou à má qualidade do produto.

8. Execução inadequada de subcontratos

O contratado subcontrata parte do material, mas o subcontratado não cumpre os requisitos ou compromissos, afetando a execução do contrato.

9. Falta de comunicação entre as partes

A falta de uma comunicação clara e eficiente entre o contratado e a Administração pode gerar mal-entendidos e falhas na execução.

10. Alterações não autorizadas no contrato

O contratado altera métodos de execução ou entregas sem autorização da Administração, comprometendo o objeto do contrato.

- Estabelecer prazo para correção de defeitos ou substituição do objeto.  
- Garantir que a fiscalização acompanhe a qualidade das entregas, conforme especificado no contrato (item 9.3, alínea "c").

- Exigir regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.  
- Acompanhamento contínuo das certidões e documentação do contratado.

- Realizar auditorias periódicas no local de trabalho.  
- Exigir que o contratado cumpra todas as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme previsto na legislação vigente.

- Garantir que o contratado tenha recursos suficientes, verificando seu planejamento de execução e capacidade operacional.

- Designar fiscalizadores qualificados para o acompanhamento contínuo.  
- Estabelecer um cronograma de inspeções e auditorias.

- Definir previamente no contrato os critérios para subcontratação.  
- Fiscalizar as condições de execução também no subcontratado.

- Estabelecer um canal de comunicação direto e formal para a troca de informações.  
- Reuniões periódicas para verificar andamento da execução.

- Estabelecer cláusulas claras sobre alterações no contrato, com necessidade de autorização prévia para qualquer modificação.  
- Monitorar constantemente os métodos de execução.

#### Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

##### Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a administração pública, os gestores de contrato, os fiscais e os fornecedores/contratados. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:



## 1. Fase de Planejamento

### Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do Termo de Referência, análise de custos e especificações.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

### Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.

- **Procedimentos:**

1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.

2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.

3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

## 2. Fase de Julgamento

### Responsáveis:

- **Agente de contratação/Comissão de Licitação:** Responsável pela análise técnica e financeira das propostas.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

### Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos critérios de seleção definidos no edital, além de realizar uma revisão detalhada das propostas, tanto técnicas quanto financeiras.

A análise pode envolver uma matriz de avaliação de riscos para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.

- **Procedimentos:**

1. **Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.

2. **Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.

3. **Auditoria do Processo:** Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.

4. **Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

## 3. Fase de Execução

### Responsáveis:

- **Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.



## Tratativa dos Riscos:

### • Metodologia:

A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático das entregas do contratado. Um plano de gestão de riscos operacionais deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como controle de qualidade e auditorias periódicas devem ser empregadas para monitorar a execução. Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.

### • Procedimentos:

1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Termo de Referência e com as condições técnicas exigidas.
3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.
5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.

## 4. Fase de Fiscalização

### Responsáveis:

- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela verificação do cumprimento das obrigações do contratado.
- **Gestor de Contrato:** Responsável por garantir que a fiscalização seja feita adequadamente e por analisar relatórios de fiscalização.
- **Auditoria Interna:** Responsável pela análise das auditorias fiscais e financeiras do contrato.

### Tratativa dos Riscos:

### • Metodologia:

O fiscal deve seguir uma metodologia de inspeção rigorosa, utilizando ferramentas como checklists de qualidade, relatórios de progresso e comparações de cronogramas. Também deve ser realizado um acompanhamento da execução financeira para garantir que os pagamentos correspondam à execução real do objeto.

### • Procedimentos:

1. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.
2. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais fornecidos.
3. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.
4. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
5. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

### Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

#### 1. Identificação dos Riscos:

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma identificação contínua dos riscos, utilizando técnicas como brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas.

#### 2. Análise e Avaliação dos Riscos:

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de métodos probabilísticos ou matrizes de risco.



**3. Planejamento de Respostas:**

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

**4. Monitoramento e Controle:**

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos planos de mitigação e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

**5. Documentação e Comunicação:**

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os gestores, fiscais e contratados, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Atenciosamente,

Pacajus/CE, 16 de janeiro de 2026.

**EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO**

RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

Manuela de Queiroz Rocha Guerreiro  
Equipe de Planejamento

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa  
Ordenadora de Despesas - CPSMCAS

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento à inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".